

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: cuqsm32d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Projeto de lei nº 201/2019 Protocolo nº 896/2019 Processo nº 362/2019</p>
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>	

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRIBUTAÇÃO
PARA A AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO POR
POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR,
POLICIAL CIVIL E AGENTE PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a aquisição de uma arma de fogo, a cada cinco anos, por Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar e Agente Penitenciário, ativo e inativo, do Estado de Mato Grosso, autorizado por Lei a possuí-la e portá-la, para uso em serviço ou fora dele, dentro dos limites fixados pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Em caso de extravio, furto ou roubo, devidamente comprovado mediante registro de boletim de ocorrência, a restrição de cinco anos prevista no caput não será exigida para a aquisição de uma nova arma de fogo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa permitir que os profissionais de segurança pública possam adquirir com recursos próprios, um de seus instrumentos de trabalho, qual seja: a arma de fogo.

Segundo estudos realizados, a arma de fogo, é um dos dez produtos com maior carga tributária do país, chegando a mais de 70% sobre o valor do produto. O custo de uma arma de fogo, assim pode ser resumido:

Arma de fogo: 34%

Frete: 2%

Comissões: 2%

Pis/Cofins: 6%

ICMS 25%

IPI: 31%

Essa carga tributária atinge os profissionais da segurança pública que encontram barreiras na aquisição de seu instrumento de trabalho em decorrência do alto custo gerado pela carga tributária.

Oportuno ressaltar que no Estado de Goiás, esta em tramite na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 421/2017, de autoria do Deputado Estadual Bruno Peixoto (MDB), o qual já recebeu relatório favorável a aprovação do projeto na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Em tempo, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, já esta em vigor a Lei nº 7755/2017 que conferiu isenção a cobrança de ICMS aos profissionais da segurança pública para aquisição de armas de fogo.

Desse modo, esse projeto visa permitir que os profissionais de segurança pública possam adquirir arma de fogo particular com isenção de impostos, de modo a facilitar que essa aquisição ocorra dentro dos subsídios pagos pelo Estado, o qual infelizmente já não é digno para o exercício de tão relevante profissão.

Ademais, ainda destacamos que o presente projeto de lei se constitui como reconhecimento aos serviços prestados pelos profissionais da segurança pública, do mesmo modo que o Estado isenta de impostos o instrumento de trabalho dos taxistas.

Por fim, os Governos Federal e Estadual justificam a alta incidência de impostos sobre as armas de fogo devido a sua atuação direta na violência e criminalidade nas cidades. No entanto, a arma utilizada para cometer delitos, na maioria das vezes, é adquirida no mercado informal, onde a administração tributária não consegue chegar, e a presente isenção é para agentes atuantes na segurança pública Estadual.

Logo, é no mínimo razoável que se crie um incentivo para uma categoria que as utilizam de maneira formal, muitas das vezes para se protegerem dos ataques ocorridos a eles propositalmente fora do horário de trabalho, momento em que estão mais vulneráveis.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem o presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2019

Delegado Claudinei
Deputado Estadual